



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 030/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e que abriga coleções científicas representativas das floras nacional e estrangeira,

CONSIDERANDO que a sua missão institucional é promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter e expandir as coleções científicas sob sua responsabilidade,

CONSIDERANDO que os regulamentos internacionalmente adotados para os Jardins Botânicos e sítios históricos preveem normas específicas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervos científico, cultural e natural,

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro recebe cerca de um milhão de visitantes por ano, bem como inúmeros fotógrafos profissionais e amadores,

CONSIDERANDO que muitos excessos têm sido observados na atuação de fotógrafos profissionais nas áreas de visitação do Arboreto, com impactos sobre a fauna e a flora, bem como conflitos com os visitantes e vigilantes,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo JBRJ nº 02011.000469/2015-30,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer norma para a atividade de fotografia profissional no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º A presente norma é complementar ao Regulamento de Uso Público do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Portaria JBRJ nº 102/2011, de 20/07/2011.

Parágrafo único. Os preços estabelecidos para a atividade de fotografia profissional serão publicados em portaria específica e estão sujeitos à atualização.

Art. 3º A norma se aplica a toda área do JBRJ, que inclui Arboreto e Corredor Cultural.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todos os fotógrafos profissionais serão cadastrados no Serviço de Atendimento ao Visitante (SAV), devendo renovar o cadastramento a cada dois anos, com a cobrança de taxa de cadastramento.

Art. 5º Para efetuar o cadastramento, será obrigatório conhecer as informações sobre o JBRJ e as normas para trabalhos fotográficos profissionais, disponibilizados na página do JBRJ.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, os profissionais terão um prazo de dois meses para se adequarem às presentes normas.

Parágrafo único. Os fotógrafos que não o fizerem não poderão atuar no interior do JBRJ.

Art. 7º Nos dias em que vierem trabalhar no JBRJ, os fotógrafos cadastrados deverão pagar uma taxa diária e solicitar um crachá no SAV.

Art. 8º O crachá entregue ao fotógrafo profissional deverá ser devolvido ao final do dia de trabalho, conforme o estabelecido no Capítulo V, Art. 20, item VII desta Norma.

Art. 9º Será realizada ampla divulgação das normas e da exigência de cadastramento.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO DE FOTÓGRAFO PROFISSIONAL

Art. 10. Entende-se por fotógrafo profissional aquele que realiza trabalho fotográfico remunerado, independente do equipamento utilizado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 11. São exemplos de clientes desses trabalhos, gestantes, debutantes, noivos, formandos, modelos (*books*), aniversariantes, bebês e seus pais, etc.

Art. 12. Fotógrafos profissionais que venham ao JBRJ para realizar trabalhos contratados por empresas não se enquadram nesta Portaria devendo atender o estabelecido no Art. 13 desta Norma.

Art. 13. As empresas que porventura se interessem em realizar fotos ou filmagens no JBRJ - publicitárias ou jornalísticas - devem se dirigir à Assessoria de Permissão de Uso ou à Assessoria de Comunicação Social, respectivamente, para conhecer suas normas específicas.

Parágrafo único. Os contatos estão disponíveis em www.jbrj.gov.br/jardim/servicos e <http://www.jbrj.gov.br/sala-de-imprensa/autorizacao-de-uso-de-imagem>.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Art. 14. O acesso de fotógrafos profissionais ao Arboreto e demais áreas de visitação somente poderá ser feito pelo portão situado na Rua Jardim Botânico, 1008.

Art. 15. As atividades dos fotógrafos profissionais no Arboreto e demais áreas de visitação serão permitidos às segundas-feiras no horário de 12h às 18h e às terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, no horário de 8h às 18h.

Art. 16. Aos domingos e feriados não serão permitidas atividades de fotógrafos profissionais.

Art. 17. Durante o período do horário oficial de verão, o horário fica estendido até às 19h.

Art. 18. As bilheterias fecham às 17h e durante o horário de verão as bilheterias fecham às 18h.

Art. 19. O acesso dos clientes dos fotógrafos profissionais se dará mediante pagamento individual do valor do ingresso nas bilheterias do JBRJ.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Seção I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Das rotinas de Cadastramento e Procedimentos para a realização das Atividades

Art. 20. O cadastramento no Centro de Visitantes será feito da seguinte maneira:

I - Mediante a apresentação do pagamento da taxa de cadastramento na bilheteria, será entregue ao profissional a Ficha de Cadastro (Anexo), para ser preenchida e assinada;

II - No ato do cadastramento será apresentado ao fotógrafo profissional o Regulamento de Uso Público e a Norma para a atividade de fotografia profissional;

III - Na ficha de cadastramento, acima do local reservado para a assinatura do fotógrafo profissional, estará evidenciada a expressão "Li a Norma para a atividade de fotografia profissional no JBRJ, bem como o Regulamento de Uso Público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e estou de acordo";

IV - Após o preenchimento, assinatura da ficha e verificação dos documentos, o fotógrafo profissional receberá um número de cadastro e estará apto a trabalhar no interior do JBRJ;

V - Cada vez que o fotógrafo profissional vier trabalhar, pagará na bilheteria a taxa diária estabelecida e, com a apresentação do recibo deste pagamento, retirará um crachá no Centro de Visitantes, após a verificação da validade do cadastramento. Ao final da atividade diária, o fotógrafo profissional devolverá o crachá no Centro de Visitantes;

VI - O atendente no Centro de Visitantes usará um formulário de registro diário das entregas de crachás e ao fim do dia, o formulário será analisado para verificar se algum fotógrafo profissional não devolveu o crachá;

VII - No caso da não devolução do crachá, o fotógrafo profissional será contatado para que o faça, sob pena de constituir infração passível de advertência na ficha cadastral, conforme o estabelecido no Capítulo VI, Art. 26 desta Norma;

VIII - Cada crachá terá uma numeração e identificação visível de "Fotógrafo autorizado";

IX - Fotógrafos profissionais não cadastrados não poderão exercer a atividade nas dependências do JBRJ; e

X - O fotógrafo profissional poderá obter a ficha de cadastramento, bem como a Norma para a atividade de fotografia profissional e Regulamento de Uso Público na página do JBRJ.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Seção II

Das Vedações

Art. 21. Não é permitido:

I - Usar drones, guias, iluminação ou quaisquer outros equipamentos de maior porte;

II - Entrar com objetos que possam danificar o acervo ou perturbar a boa ordem, tais como: malas, cadeiras, bancos, tablados, mastros, araras, secador de cabelos, chapinha, ferro de passar roupas, estojo profissional de maquiagem, quadros, bichos de pelúcia, balões e carrinhos para suporte de equipamentos;

III - Interferir no paisagismo do JBRJ através de: movimentação de pedras, cursos d'água, vasos, bancos e plantas etc, bem como pendurar objetos nas plantas, cercas, pergolados e outras estruturas;

IV - Impedir a circulação ou o acesso de visitantes a edificações e outros locais públicos;

V - Usar os banheiros para: carregar bateria em geral, fazer maquiagem, secar cabelo, fazer penteado e outros;

VI - Trocar de roupa em qualquer área das dependências do JBRJ;

VII - Causar dano à fauna e à flora do JBRJ;

VIII - Desrespeitar os vigilantes que laboram nas dependências do JBRJ, os voluntários e os frequentadores do arboreto;

IX - Transitar em lugares que estejam interditados em função, por exemplo de ameaça de quedas, tais como galhos e cascatas; e

X - Mexer ou alimentar animais silvestres.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 22. Cabe ao Serviço de Segurança Patrimonial - SSP e ao Serviço de Atendimento ao Visitante - SAV cumprir e fazer cumprir as Normas, encaminhando os casos omissos e duvidosos à Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia - DICAT.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 23. As infrações às Normas sujeitarão os infratores a serem advertidos verbalmente pelo SSP, devendo proceder imediatamente, conforme o estabelecido nas Normas.

Art. 24. Caso o profissional persista no descumprimento das Normas, o mesmo será encaminhado pelo SSP ao SAV, que tomará as providências e aplicará as sanções cabíveis (advertência, registro no cadastro de fotógrafos profissionais e eventual suspensão).

Art. 25. A aplicação das sanções estabelecidas no Art. 24 será da competência exclusiva do SAV/DICAT.

Art. 26. No caso de aplicação de duas advertências no cadastro de fotógrafos profissionais, no intervalo de um semestre, será automaticamente aplicada suspensão temporária e o fotógrafo profissional ficará impossibilitado de exercer suas atividades no interior do JBRJ pelo prazo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação destas Normas serão dirimidas pela Presidência do JBRJ.

Art. 28. O JBRJ poderá instituir normas complementares a esta Portaria.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BESSERMAN VIANNA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO A PORTARIA JBRJ N° 030/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

FICHA DE CADASTRO ATIVIDADES DE FOTOGRAFIA PROFISSIONAL NO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ			
NOME			
CPF		RG/ ÓRGÃO EMISSOR	
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	SEXO () F () M
EMPRESA		CNPJ	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
ENDEREÇO COMERCIAL			
BAIRRO	CIDADE	CEP	UF
TELEFONE CELULAR		TELEFONE RESIDENCIAL	
EMAIL		SITE	
NÚMERO DE CADASTRO			



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Declaro para os devidos fins, que li e aceito a Norma para a atividade de fotografia profissional estabelecida na Portaria JBRJ nº 030/2017, de 15 de março de 2017, bem como o Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, estabelecido na Portaria JBRJ nº 201/2011, de 20 de julho de 2011.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURAS:

Fotógrafo Profissional	Responsável pelo Registro